

396	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO nº 87/2017**

396	<i>[assinatura]</i>
Nº	Sempreiteiro

Processos Administrativos nº. 01281/2017  
 Pregão Presencial nº. 025/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o sr. REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 015.480.497-51 e RG nº 1097857 SPTC-ES, residente à Av.: Osvaldo Santana, nº1601, Bairro boa vista, Linhares-ES; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a senhora IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 576.510.277-87 e RG nº. 365.261 - ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 246, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000; pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o Senhor FERNANDO CAMILETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000; pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, o Senhor TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA, portador do CPF 133.230.577-67 e RG 3.027.601-ES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº. 508, Centro, Sooretama - ES, CEP:29.927.000; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Senhora DOLORES DE FATIMA COLLE, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº., Juncado, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO TRABALHO, SOCIAL E CIDADANIA**, o Senhor GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 25/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.903.449/0001-65, com sede à Avenida Ângelo Suzano, nº 1.200, centro, Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor TONICLEY SECATO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 097.234.417-99 e RG nº. 1210394120 - SSP/BA, residente à rua dos Abacateiros, nº 772, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças (originais e/ou similares), visando a manutenção preventiva e corretiva em sistema mecânico em geral, sistema eletrônicos e elétricos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pneus, nos veículos e máquinas pertencentes à prefeitura municipal de Sooretama/ES e outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"** (maior percentual desconto), com fornecimento PARCELADO, nos termos do procedimento licitatório já citado, sob **Processo administrativo nº.: 1281/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças (originais e/ou similares), visando a manutenção preventiva e corretiva em sistema mecânico em geral, sistema eletrônicos e elétricos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pneus, nos veículos e máquinas pertencentes à prefeitura municipal de Sooretama/ES e outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"** (maior percentual desconto), com fornecimento PARCELADO, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços pelos preços (percentual de desconto) propostos e aceitos pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos:

**VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

Valor ESTIMADO para cada Secretaria na aquisição de peças e acessórios diversos.	SAUDE	AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRAS	EDUCAÇÃO	MEIO AMBIENTE	Resultado FINAL		
-	-	38.231,69	14.411,53	89.896,21	9.120,21	5.000,00	156.659,64		
Valor ESTIMADO para cada Secretaria em serviços	LOTE	1	-	21.539,00	-	36.743,00	12.670,00	3.801,00	74.753,00
	LOTE	2	-	14.603,00	-	23.193,00	8.590,00	3.436,00	49.822,00
	LOTE	3	-	11.200,00	-	12.600,00	4.200,00	2.800,00	30.800,00
	LOTE	4	-	15.043,20	-	25.072,00	10.028,80	3.760,80	53.904,80
	LOTE	5	-	16.252,00	-	14.340,00	3.824,00	1.912,00	36.328,00

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 87/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- pagos por HORA/MOME M	LOTE	6	-	15.510,00	-	15.510,00	5.170,00	517,00	36.707,00
			-	94.147,20	-	127.458,00	44.482,80	16.226,80	282.314,80

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

**013 – Secretaria Municipal de Agricultura**

001 – Secretaria Municipal de Agricultura

013001.2060600403.051 – Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10000000

**Ficha nº 421**

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Fonte de recurso: 1000000

**Ficha nº. 422**

**007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

007001.0412200032.100 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000000

**Ficha nº. 197**

33903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 10000000

**Ficha nº. 200**

**008 – Secretaria Municipal de Obras**

001 – Secretaria Municipal de Obras

008001.0412200032.093 – Manutenção da Frota

33900000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10000000

**Ficha nº. 241**

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Fonte de recurso: 10000000

**Ficha n. 242**

**009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania**

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

009001.0812200292.080 – Contratação/Manutenção de Veículos

33903000000 – Material de consumo

Fonte de recurso: 10000000

**Ficha nº. 267**

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de recurso: 10000000

**Ficha nº. 268**

**004 – Secretaria Municipal de Educação**

002 – Fundo Municipal Educação Básica

004002.1212200112.019 – Manutenção da Atividades Adm. da Secretaria de Educação

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11010000

**Ficha nº. 59**

33903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de recurso: 11010000

**Ficha nº. 63**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos serviços e peças/acessórios aqui ajustados é de **R\$ 438.974,44** (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), execução dos serviços e a entrega de peças e acessórios será feita imediata, conforme solicitação da requerente, conforme discriminado abaixo. Vejamos:

317	X
Nº	Sem Efeito
397	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**LOTE 02 – VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

348  
Nº Sem Efeito  
Ribeira

ITEM 01	Valor total <b>ESTIMADO</b> pelas Secretarias na aquisição de peças e acessórios diversos	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		<b>% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE</b>
	Vr. Total para o ITEM Fixado pela Administração	Distribuído conforme <b>ITEM 14.1.B</b> – Termo de Referência – ANEXO I do Edital		Será aplicado em cada aquisição de peças/acessórios.
		<b>R\$ 156.659,64</b>		<b>7,5% (sete e meio por cento)</b>
ITEM 02	<b>VALOR total estimado para os serviços, distribuído pelas secretarias.</b> ITEM 14.1.B – Termo de Referência – ANEXO I do Edital			<b>Preços Fixos pagos pela ADMINISTRAÇÃO por hora/homem</b>
	Valor <b>ESTIMADO</b> pelas Secretarias em serviços – pagos por HORA/MOMEM	LOTE 1	R\$ 74.753,00	R\$ 126,70
		LOTE 2	R\$ 49.822,00	R\$ 85,90
		LOTE 3	R\$ 30.800,00	R\$ 140,00
		LOTE 4	R\$ 53.904,80	R\$ 125,36
		LOTE 5	R\$ 36.328,00	R\$ 95,60
		LOTE 6	R\$ 36.707,00	R\$ 103,40
Vr. Total para o ITEM Fixado pela Administração	<b>R\$ 282.314,80</b>		<b>39% (trinta e nove por cento) que será aplicado em cada VALOR fixado pela Administração.</b>	
<b>Total PERCENTUAL global de desconto para o LOTE (item 01 + item 02)</b>				<b>46% (quarenta e seis por cento)</b>

**3.2** - O pagamento dos serviços/reposições de peças e acessórios, será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

**3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1** - Nota fiscal;

**3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

**3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

**3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

**3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

**4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até 60 (meses), na forma do artigo 57, II, da Lei Nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**5.2** - O prazo para início dos serviços e a entrega das peças e acessórios será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:

**1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**2)** Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:

**1)** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sub regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR LOTE (maior desconto)**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **025/2017** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **025/2017 em todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato, bem como os demais anexos do edital.**
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços e produtos, pela execução e entrega dos serviços e produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços e/ou produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, bem como que, **cumprir plenamente todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato.**
- 7.5 - A eventual aceitação dos serviços e produtos licitados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, fazendo **cumprir plenamente todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato**

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 Encaminhar solicitação de orçamento à Contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 8.1.2 Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordens de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 8.1.3 Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 8.1.4 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 8.1.5 Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 8.1.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 8.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.1.8 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 8.1.9 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 8.1.10 Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- 8.1.11 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 8.1.12 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela Contratada;
- 8.1.13 Apenas excepcionalmente, serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 8.1.14 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.1.15 Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 8.1.16 Pagar o custo de elaboração de orçamentos solicitados à Contratada e cujos serviços não foram autorizados pelo Contratante, limitado o valor a 01 (uma) hora técnica por orçamento não executado; exclui-se desse caso os orçamentos cujos serviços foram executados parcialmente.

Tary Dantas

400	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

350	<i>[assinatura]</i>
Nº	Sem Fubato

**8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.2 Manter todos os veículos do Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 8.2.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 8.2.4 Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 8.2.5 Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de orçamento;
- 8.2.6 Executar os serviços somente após o recebimento das Ordens de Serviço e/ou Fornecimento;
- 8.2.7 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal/profissionais;
- 8.2.8 Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 8.2.9 Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário), distribuídas pelos fabricantes e montadoras ou, na impossibilidade, por no mínimo 03 (três) orçamentos que comprovem preço praticado no mercado e por tabela da ASSORVES, respectivamente, bem como quando houver correção de preços, sem ônus para o Contratante;
- 8.2.10 Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 8.2.11 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 8.2.12 Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- 8.2.13 Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido à especificidade dos serviços;
- 8.2.14 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 8.2.15 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.
- 8.2.16 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.
- 8.2.17 Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 8.2.18 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 8.2.19 Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.20 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 8.2.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.2.22 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 8.2.23 Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 8.2.24 Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos do Contratante;
- 8.2.25 Prestar esclarecimentos técnicos referentes aos serviços executados ou às peças fornecidas, sempre que solicitados pelo Contratante;
- 8.2.26 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 8.2.27 Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

201	201
Nº	Rúbrica



251	X
Nº	Sem Efeito
	PÚBLICA

- 8.2.28 Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de ~~sete~~ **dois** dias úteis, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 8.2.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.2.30 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 8.2.31 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- 8.2.32 Encaminhar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 8.2.33 A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.2.34 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 8.2.35 A Contratada deverá prestar Socorro Mecânico gratuito, onde se encontrar o veículo/equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, e se necessário executar serviços no local, isso em um raio de até 50 km de ida, sem cobrar adicionais a CONTRATANTE por esse chamado;
- 8.2.36 **Cumprir todos os elementos e cláusulas não citadas nesse contrato, mas que estejam expressas no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I do Edital que é parte integrante desse contrato.**

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada poderá ceder ou subcontratar parcial o fornecimento dos serviços e/ou materiais/peças/acessórios, objeto deste Contrato, desde que, preenchidos todos os requisitos constantes no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I** do Edital, em seus **itens 06, 10, 11 e 12**, desde que haja expressa e prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

1021	APF
Nº	Ru



3521	APF
Nº	Ru

Sem Efeito  
Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desentender, recorrendo, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolado na PMS dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.
- 13.2** - As Secretarias citadas no preâmbulo do contrato, designaram através de Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor Senhor TONICLEY SECATO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 097.234.417-99 e RG nº. 1210394120 – SSP/BA, residente à rua dos Abacateiros, nº 772, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 12 de JUNHO de 2.017.

Tamara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

453	
Nº Sem Efeito	

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

403	
Nº	Rúbrica

TALES YUKIO VIANA KUBOYAMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE

FERNANDO CAMILETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
CONTRATANTE

IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

DOLORES DE FATIMA COLLE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

GUSTAVO DE CASTRO NEVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME  
CNPJ: 23.903.449/0001-65  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_